Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

DECRETO Nº 1.883, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a classificação dos impactos de trânsito e disciplina as vagas de estacionamento e acumulação de veículos, por tipo de empreendimento, na cidade de Rio Verde.

O PREFEITO DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com fundamento Lei Municipal nº 5478/2008 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 217/2021,

DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste Decreto, além das definições estabelecidas na Lei Complementar 217/2021, são adotadas as seguintes definições:

I - Os Polos Geradores de Viagens (PGV) são aqueles empreendimentos que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança e tráfego de veículos e pedestres, no ambiente, no desenvolvimento socioeconômico e na qualidade de vida.

Art. 2º As atividades são classificadas quanto ao grau de impacto de trânsito, sendo:

I – baixo impacto: atividades que não transformam negativamente a circulação viária de sua área de influência;

II – médio impacto: atividades que causam uma mudança pequena nas vias de circulação da área de influência;

III - alto impacto: atividades que impactam diretamente em seu entorno próximo e em sua área de influência.

Parágrafo único. A liberação para instalação das atividades classificadas com alto impacto, em macroprojetos ou não, será condicionada à elaboração preliminar de instrumentos técnicos, tais como Relatório de Impacto de Trânsito – RIT; Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório do Meio Ambiente - EIA/RIMA; Plano de Gestão Ambiental - PGA; Plano de Controle Ambiental - PCA, nos termos da legislação ambiental federal, estadual ou municipal em vigor; Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

Art. 3º O RIT deverá ser elaborado por profissional com permissão para realizar tal estudo, baseado em suas atribuições estabelecidas pelos respectivos conselhos.

Parágrafo único. O relatório deverá contemplar estudos fundamentados em metodologias com referências bibliográficas, bem como deverá observar o Manual de Procedimentos para o Tratamento de Polos Geradores de Tráfego do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, RedPGV, normas de

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

acessibilidade para calçadas (NBR 9050 – ANEXO I) com todos os elementos nela descritos, entre outros.

Art. 4º Os órgãos municipais de Planejamento e Executivo de Trânsito definirão os termos de referência para a elaboração EIT/RIT, contemplando as etapas de diagnóstico, prognóstico, medidas mitigadoras e compensadores, obedecendo aos limites desta Lei, bem como as do Anexo I.

Art. 5º Os custos de elaboração do EIT/RIT, da implantação e de execução das ações neles previstos serão suportados pelo empreendedor, ressalvadas as possibilidades de parcerias público-privado.

Art. 6º Fica estabelecido a classificação dos impactos de trânsito, de acordo com as atividades e/ou empreendimentos a seguir descritos:

CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU EMPREENDIMENTOS		CARACTERIZAÇÃO DOS IMPACTOS DE TRÂNSITO	OBSERVAÇÕES
1	Abate de animais, exceto aves e bovinos, em abatedouros, frigoríficos e charqueados e preparação de conservas de carnes	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (G)
2	Abate de aves	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (G)
3	Abate de bovinos em abatedouros, frigoríficos e charqueadas e preparação de conservas de carnes	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (G)
4	Academia de ginástica	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, se AC ≥ 500M²
5	Aeroporto	**ALTO**	Anac / Curvas de Ruído/Cone de Altura / Plano Básico de Proteção de Aeródromos
6	Agência de turismo	**BAIXO**	
7	Agente transportador / corretor de cargas (sem frota de veículos)	**BAIXO**	-
8	Agroindústria (instalação)	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (G) / Relatório de Impacto de Trânsito - RIT
9	Alinhamento e Balanceamento de veículos	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
10	Aluguel de roupas	**BAIXO**	
11	Aluguel de veículos	**BAIXO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
12	Armazenamento de bebidas e alimentos (depósito)	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
13	Armazenamento de produtos químicos	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
14	Armazéns gerais	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

15	Asfaltamento / pavimentação (Depósito)	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G) / Depósito e Canteiro de Obras Interno ao Empreendimento
16	Asilos	**BAIXO**	Embarque e Desembarque
17	Assistência técnica em celulares	**BAIXO**	-
18	Atacadista de alimentos	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT / Carga e Descarga Interna (G)
19	Aterramento	**MÉDIO**	Declaração do Serviço a ser executado / Horários de Funcionamento
20	Atividade com utilização de equipamentos sonoros	**BAIXO**	SEMMA
21	Atividade de internet com antena	**BAIXO**	SEMMA
22	Atividade de rádio com antena	**BAIXO**	SEMMA
23	Atividade de telefonia móvel com antena	**BAIXO**	SEMMA
24	Atividade de TV com antena	**BAIXO**	SEMMA
25	Autoescolas	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
26	Beneficiamento de granitos, gnaisses, quartzitos, mármores, calcários (corretivo de solo) para produção de brita, produtos siderúrgicos ou industrial	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
27	Beneficiamento e comércio de pescado e outros animais de pequeno porte	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
28	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, com ou sem tingimento	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
29	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares, inclusive polpas de frutas	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
30	Beneficiamento, peneiramento e ensacamento de argila para construção civil	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
31	Borracharia	**BAIXO**	Carga e Descarga Interna (P) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
32	Carro de som, panfletagem	**BAIXO**	-
33	Casa de carne	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M)
34	Casas de espetáculos com shows ao ar livre	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT
35	Cemitérios	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT/ SEMMA
36	Centro de convenções	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT
37	Centro logístico (central)	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT
38	Cerealista	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (G)
39	Chaveiro	**BAIXO**	-

40	Coleta, armazenamento e comercialização de resíduos recicláveis	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
41	Comercialização e Estocagem de máquinas e equipamentos	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
42	Comércio atacado / varejo / manutenção em som automotivo	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (P) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
43	Comércio de pescado e outros animais de pequeno porte (peixaria)	**BAIXO**	Carga e Descarga Interna (P)
44	Comércio de produtos veterinários / sal, rações.	**MÉDIO**	Área Construída / Carga e Descarga Interna (M)
45	Comércio e estocagem de material de construção em geral	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, SE AC ≥ 500 M²
46	Comércio e estocagem de material plástico para embalagem e/ou condicionamento	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
47	Comércio e manutenção em baterias	**BAIXO**	Carga e Descarga Interna (M) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
48	Comércio e prestação de serviços em geladeiras, ar condicionados, câmaras frias, freezer, micro-ondas e outros aparelhos eletrônicos	**BAIXO**	Carga e Descarga Interna (P) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
49	Comércio varejista de componentes eletrônicos, aparelhos eletroeletrônicos e de informática com assistência técnica.	**BAIXO**	-
50	Comércio varejista de fitas, DVD´s e CD´s	**BAIXO**	-
51	Comércio varejista de joias (sem ourivesaria)	**BAIXO**	-
52	Comércio varejista de peças e acessórios para veículos	**BAIXO**	Carga e Descarga Interna (P) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
53	Comércio varejista de roupas, acessórios, calçados	**BAIXO**	Carga e Descarga Interna (P) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
54	Comércio varejista de veículos automotores (garagem de veículos)	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno de acordo com a Capacidade da Frota
55	Concessionárias de veículos e motocicletas.	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno de acordo com a Capacidade da Frota
56	Confecções de roupas e artefatos de tecidos de cama, mesa e banho, inclusive com tingimento, estamparia e outros acabamentos	**BAIXO**	Carga e Descarga Interna (P)
57	Conservação, restauração,	**MÉDIO**	Conforme Atividade e

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

	melhoramento de estradas vicinais e carreadores e obras de arte viária associadas (Depósito)		Localização/Carga e Descarga (G)
58	Creches	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT / Embarque e Desembarque
59	Crematórios	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT
60	Curtimento e outras preparações de couros e peles	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
61	Depósito, distribuidor de móveis e eletrodomésticos	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
62	Depósitos de produtos químicos, produtos perigosos e explosivos	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
63	Depósitos para qualquer fim	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
64	Despachante	**BAIXO**	-
65	Distribuição de energia elétrica e telefonia	**BAIXO**	-
66	Distribuição de frutas e verduras	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
67	Distribuidor de café	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
68	Distrito e polo industrial	**ALTO**	Análise específica do Projeto Arquitetônico
69	Distrito industrial	**ALTO**	Análise específica do Projeto Arquitetônico
70	Empreendimentos recreativos, desportivos, turísticos ou de lazer (parque aquático, pesque-pague, clubes, pousadas, entre outros).	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT/ Embarque e Desembarque/ Carga e Descarga (M)
71	Envasamento, industrialização e distribuição de gás (fornecedor)	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
72	Escolas de ensino infantil, fundamental, médio e superior	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT / Embarque e Desembarque
73	Escritórios de consultoria, engenharia, arquitetura, contabilidade e similares	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, SE AC ≥ 500 M²
74	Estação rádio-base (ERB´s)	**BAIXO**	SEMMA
75	Estamparia em metal, funilaria e latoaria, com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M)
76	Estocagem e comercialização de produtos laminados, trefilados, extrudados, forjados e estampados de metais e ligas ferrosas e não-ferrosas (chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fita, perfis, barras redondas, barras chatas, barras quadradas, vergalhões, tubos, fios)	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
77	ETE – Estação de tratamento de esgoto sanitário, interceptores, emissários,	**MÉDIO**	Funcionamento da Atividade somente

	estação elevatória (saneamento)		internamente/SEMMA
78	Qualquer atividade de fabricação, com exceção da fabricação de gelo e velas	**MÉDIO**	Análise específica do Projeto Arquitetônico e Funcionamento
79	Ferragista	**MÉDIO**	Vagas / Carga e Descarga Interna (G)
80	Floriculturas	**BAIXO**	Carga e Descarga Interna (P)
81	Formulação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.	**MÉDIO**	Funcionamento da Atividade somente internamente/Carga e Descarga (G) /SEMMA
82	Fotocópias	**BAIXO**	-
83	Funerária sem preparação de corpos (salão para funerais)	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT / SEMMA
84	Gráfica e Jornais com impressão	**MÉDIO**	Carga e Descarga e Descarga Interna (M)
85	Gráfica e Serigrafia	**MÉDIO**	Carga e Descarga e Descarga Interna (M)
86	Graxaria	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G) / SEMMA
87	Guincho	**BAIXO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
88	Hipermercados (grandes redes)	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito -RIT / Carga e Descarga (G)
89	Hotéis e similares	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT/ Embarque e Desembarque/ Carga e Descarga (M)
90	Imobiliária	**BAIXO**	-
91	Incubatório de ovos	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G)
92	Indústria com cadastro de microempresa	**ALTO**	Análise específica do Projeto Arquitetônico
93	Indústria de desdobramento, polimento, aparelhamento de rochas ornamentais: granitos, mármores, gnaisses, ardósias, quartzitos etc. (marmoraria)	**ALTO**	Análise específica do Projeto Arquitetônico
94	Indústria de tratamentos químicos e orgânicos em madeira	**ALTO**	Análise específica do Projeto Arquitetônico
95	Instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, microondas e outros aparelhos eletroeletrônicos, exceto fabricação	**BAIXO**	-
96	Instituições de ensino (cursos à distância, pós-graduação, cursinhos, treinamentos e similares)	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT / Embarque e Desembarque
97	Jardinagem	**BAIXO**	-
98	Jornais com editoração, sem impressão gráfica no local	**MÉDIO**	-
99	Lan house	**BAIXO**	-
100	Lava jato	**MÉDIO**	Análise específica do Projeto Arquitetônico /

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

			Funcionamento Interno
101	Lavanderias com tinturarias	**MÉDIO**	-
102	Lavanderias sem tinturarias	**MÉDIO**	-
103	Locação de máquinas e equipamentos	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
104	Locação de máquinas para terraplanagem	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
105	Loteamentos	**ALTO**	Análise específica do Projeto Arquitetônico e Urbanístico
106	Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	**BAIXO**	-
107	Marcenaria	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M)
108	Metalurgia de produtos preciosos	**MÉDIO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico
109	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	**MÉDIO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico
110	Montagem e reparação de meios de transporte rodoviário e aeroviários	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
111	Montagem, reparação e manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores, em terra	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
112	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais.	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
113	Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétrico e eletrônico	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
114	Motel	**BAIXO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico/ Carga e Descarga (P)
115	Movimentação de terra (corte e aterro)	**MÉDIO**	Cronograma de Obras
116	Obra (infraestrutura – avenidas, viaduto, asfalto, pontes, canalizações)	**ALTO**	Cronograma de Obras
117	Obras de urbanização (calçadão, muros, acessos, etc.), exceto em APP´s	**ALTO**	Cronograma de Obras
118	Obras rodoviárias	**ALTO**	Cronograma de Obras
119	Oficina de bicicletas (bicicletaria)	**BAIXO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
120	Oficina de veículos automotores e motocicletas	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G)
121	Outdoor	**BAIXO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico
122	Padaria, confeitaria e pastelaria	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M)
123	Panfletagem	**BAIXO**	-
124	Papelaria	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna(M)
125	Pasteurização, distribuição de leite, inclusive UHT (longa vida).	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
126	Pátio de estocagem de materiais inertes	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada

			em Pátio Interno
127	Pet Shop, somente comércio	**MÉDIO**	Carga e Descarga (M)
128	Posto de combustível e TRR – Transportador Retalhista de Combustíveis	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT
129	Posto de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
130	Posto de resfriamento de leite	**MÉDIO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
131	Pregão	**BAIXO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
132	Preparação de sal de cozinha	**MÉDIO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico
133	Prestação de serviço de civil por empreitada	**BAIXO**	-
134	Prestação de serviço de limpeza e manutenção residencial	**BAIXO**	-
135	Prestação de serviço de monitoramento, vigia, portaria	**BAIXO**	-
136	Pré-tratamento de óleos usados (minerais, vegetais e animais).	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
137	Produção de qualquer artefato de metal, ligas ferrosas, fundidos de aço, óleos, gorduras e ceras vegetais, soldas e anodos.	**MÉDIO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico/ Carga e Descarga (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
138	Produtos extrativos de origem mineral em bruto, exceto hidrocarbonetos.	**MÉDIO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico/ Carga e Descarga (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
139	Produtos extrativos de origem vegetal e/ou animal	**MÉDIO**	Carga e Descarga (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
140	Publicidade com impressão	**BAIXO**	Carga e Descarga (P)
141	Reciclagem de cartuchos	**BAIXO**	-
142	Reciclagem em geral	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Relatório de Impacto de Trânsito - RIT
143	Recuperação e refino de óleos minerais, vegetais e animais.	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
144	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / SEMMA
145	Representação comercial produtos agropecuários	**MÉDIO**	Carga e Descarga (M)
146	Restaurantes, bares, lanchonetes	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT, SE AC ≥ 500 M² / Carga e Descarga Interna (M)

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

147	Revenda com depósito de produtos químicos e agrotóxicos, exceto gases	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
148	Revenda de pneus	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
148	Revendedor de gás GLP	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
150	Revendedor de gases (nitrogênio, oxigênio, argônio)	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
151	Salão de beleza	**MÉDIO**	Análise do Projeto Arquitetônico/ localização
152	Salão de eventos	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT / Carga e Descarga Interna (M)
153	Secagem de café	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
154	Serralheria com ou sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (M) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
155	Serrarias de madeira	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (G) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
156	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G)
157	Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes, lavagem, armazém e reparação de recipientes vazios transportáveis de GLP	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G)
158	Serviços de controle de pragas, imunização com expurgo e fumigação	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno de Acordo com a Frota / Carga e Descarga Interna (M)
159	Serviços de galvanoplastia	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G)
160	Serviços nas áreas de limpeza, conservação e dedetização, exceto expurgo e fumigação	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (M)
161	Shopping	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT
162	Sistema de abastecimento de água (captação superficial, adução e/ou tratamento e distribuição de água)	**MÉDIO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico / SEMMA
163	Sorveteria	**BAIXO**	Carga e Descarga (P)
164	Subestação de energia elétrica	**ALTO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico / SEMMA
165	Supermercado, minimercados, comerciais, mercearias	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, SE AC ≥ 500 M² / Análise Específica do Projeto Arquitetônico / Carga e Descarga Interna

			(M)
166	Tapeçaria	**BAIXO**	-
167	Táxi	**BAIXO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico
168	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (M)
169	Templos religiosos, Igrejas, centro comunitário	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT , SE AC ≥ 500 M²
170	Terminal rodoviário e ferroviário	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito - RIT
171	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos	**MÉDIO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico / Carga e Descarga Interna (M)
172	Todas as atividades da indústria editorial	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (M)
173	Torneadora	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
174	Transportadora com frota própria de veículos	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G) / Relatório de Impacto de Trânsito - RIT , SE AC ≥ 500 M²
175	Transporte de cargas perigosas	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M)/ Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
176	Transporte de entulho, limpa fossa	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M)/ Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
177	Tratamento / disposição de resíduos especiais tais como: de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviço de saúde, entre outros	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M) / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
178	Tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos)	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)/ Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
179	Tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G)
180	Usina de produção de concreto asfáltico	**ALTO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G) / SEMMA
181	Usina hidroelétrica	**ALTO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G) / SEMMA
182	Usina termoelétrica	**ALTO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico /

			Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G) / SEMMA
183	Usinas de produção de concreto	**ALTO**	Análise Específica do Projeto Arquitetônico / Carga e Descarga Interna (G) / SEMMA
184	Venda de acessórios de informática	**BAIXO**	Carga e Descarga Interna (P)
185	Vidraçaria	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M)
186	Viveiro	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (G)
187	Zona Estritamente de Exportação / Importação / Estocagem	**ALTO**	Análise Específica do Empreendimento / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (G)
188	Associações representativas de atividade trabalhistas	**BAIXO**	-
189	Circo	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (G) / Análise Específica do Empreendimento
190	Buffet	**ALTO**	Carga e Descarga Interna (M) / Relatório de Impacto de Trânsito – RIT / (Dependendo da Área, Funcionamento e Localização)
191	Bingo	**MÉDIO**	Análise Específica do Empreendimento
192	Escola de idiomas, escola de informática, escola de música, escola de pós-graduação, escola de reforço, escola profissionalizante e outras atividades assemelhadas	**ALTO**	Conforme Análise do Projeto Arquitetônico / Relatório de Impacto de Trânsito – RIT (Dependendo da Área, Funcionamento e Localização) / Embarque e Desembarque
193	Lotérica	**BAIXO**	-
194	Condomínios residenciais verticais e horizontais	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT (Dependendo da Área, Funcionamento e Localização) / Análise do Projeto Arquitetônico / Vagas para Visitantes / Embarque e Desembarque / Carga e Descarga
195	Instituições financeiras e governamentais	**BAIXO**	-
196	Batalhões da polícia e postos de comando	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
197	Corpo de bombeiros	**ALTO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno
198	Estádios	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT / Embarque e Desembarque / Carga e

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

			Descarga (G)
199	Parques públicos	**MÉDIO**	Embarque e Desembarque / Carga e Descarga (G) / SEMMA
200	Centro de zoonoses	**MÉDIO**	Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga (M)
201	Clínicas de qualquer natureza, inclusive clínicas veterinárias	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, SE AC ≥ 500 M² (Dependendo da Área, Funcionamento e Localização) / Análise do Projeto Arquitetônico/ Carga e Descarga Interna (M)
202	Consultórios / Clínicas odontológicos	**MÉDIO**	Análise do Projeto Arquitetônico / Relatório de Impacto de Trânsito – RIT, SE AC ≥ 500 M² (Dependendo da Área, Funcionamento e Localização)/ Carga e Descarga (P)
203	Farmácias / drogarias com ou sem manipulação	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M)/ e Análise do Projeto Arquitetônico
204	Funerárias com preparação de corpos	**ALTO**	Pátio Interna /Carga e Descarga e Projeto Arquitetônico / Relatório de Impacto de Trânsito – RIT (Dependendo da Área, Funcionamento e Localização)
205	Hospitais (maternidades, centros cirúrgicos, centros radiológicos e quimioterapias, UTI´s)	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT / Carga e Descarga Interna / Projeto Arquitetônico
206	Laboratório em geral	**MÉDIO**	Análise do Projeto Arquitetônico / Carga e Descarga Interna
207	Necrotérios	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (M) / Análise do Projeto Arquitetônico
208	Policlínicas	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT / Análise do Projeto Arquitetônico / Carga e Descarga Interna (M)
209	Pontos de coleta e unidades móveis laboratoriais sem análise local	**BAIXO**	Carga e Descarga Interna (P)
210	Postos de saúde	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT / Carga e Descarga Interna (M) /

			Projeto Arquitetônico / Embarque e Desembarque
211	Produtores de materiais e controles para diagnósticos in vitro	**MÉDIO**	Carga e Descarga Interna (M)
212	Sanatório	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT / Carga e Descarga Interna (P)/ Embarque e Desembarque (M)
213	Serviços de acupuntura, tatuagem, body piercing e similares.	**BAIXO**	-
214	Serviços de medicina legal	**ALTO**	Relatório de Impacto de Trânsito – RIT / Atividade deve ser realizada em Pátio Interno / Carga e Descarga Interna (M)

TABELA I

DIMENSÕES MÍNIMAS DE VAGAS E FAIXAS DE ACESSO E MANOBRA (ANEXOS VI e VII)

	Vaga para Estacionamento			**Faixa de Acesso e manobra à Vaga (F)**		
Tipo de veículo	**Altura (H)**	**Largura (L)**	**Comprimento (C)**	**30°**	**45°**	**90°**
Pequeno (P)	2,2 m	2,5 m	5,0 m	3,0 m	3,5 m	5,0 m
Médio (M)	2,2 m	3,0 m	7,0 m	4,0 m	4,0 m	5,0 m
Grande (G)	2,5 m	3,0 m	8,0 m	6,0 m	6,0 m	6,0 m
Moto	-	1,00 m	2,50 m	3,0 m	3,0 m	3,0 m

§ 1° Atividades não listadas serão analisadas por analogia de usos.

§ 2° Todas as atividades que apresentarem fabricação, industrialização, produção, beneficiamento e qualquer outra manipulação de produtos deverão ser avaliadas a depender da localização e do projeto arquitetônico.

§ 3° Para a hipótese do §2° deste artigo, todas as atividades deverão ser realizadas dentro do terreno do empreendimento, inclusive sua carga e descarga.

§ 4° O Relatório de Impacto do Trânsito - RIT poderá ser exigido dependendo da capacidade do empreendimento, área construída, localização e outros parâmetros que sejam considerados relevantes para a fluidez viária segundo Órgão Competente.

§ 5° Os relatórios de impacto de trânsito deverão ser executados por profissionais cujas atribuições definidas pelo Conselho competente incluam tais estudos.

§ 6° Para empreendimentos classificados como salas para aluguel, escritórios, com ou sem uso definido, com área construída ≥ 1.000 m², caberá o Relatório de Impacto de Trânsito – RIT.

§ 7º Todas as atividades devem se adequar e ofertar vagas de estacionamento ao público conforme estabelecido neste Decreto, ajustando à demanda do empreendimento quando necessário.

CAPÍTULO I
VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Art. 7º As exigências mínimas a serem atendidas para habitações de uso coletivo quanto ao número de vagas de estacionamento e suas dimensões são as descritas no quadro abaixo:

QUANTIDADE DE VAGAS MÍNIMAS PARA EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS				
TIPO DE EMPREENDIMENTO	PARÂMETROS	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA E DESCARGA	OBSERVAÇÕES
Uso Residencial Coletiva	Unidade com área privativa até 100 m²	01 vaga por unidade	Até 20 apartamentos, isento dessa exigência. A partir de 21 até 80 apartamentos, 01 vaga mínima de veículo de porte médio. Acima de 81 apartamentos, 02 vagas de veículos de porte médio, se houver mais de uma torre, 1 vaga por torre.	Vide §1º, 2º, 3º, 4º, 5º,6º
	100 m² < Unidade com área privativa ≤ 200 m²	02 vagas por unidade		
	200 m² < Unidade com área privativa ≤ 300 m²	03 vagas		
	300 m² < Unidade com área privativa	04 vagas		
Habitação geminada/unifamiliar/seriada	01 vaga por unidade		Isento de carga e descarga.	Isento de embarque e desembarque

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

Kitnet	Até 30 m²	01 vaga a cada 02 unidades	Até 20 unidades, isento dessa exigência. A partir de 21 até 80 unidades, 01 vaga mínima para veículo de médio porte. Acima de 81 unidades, 02 vagas de veículos de porte médio, se houver mais de uma torre, 1 vaga por torre.	Vide §1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º

§ 1º Para habitação coletiva, até 50 unidades habitacionais, será exigido, no mínimo, 1 vaga adicional interna ao terreno para visitantes. Acima de 50 unidades habitacionais será exigido, no mínimo, 2% do total de unidades para vagas adicionais para visitantes.

§ 2º É permitido vagas de gaveta desde que pertencentes à mesma unidade habitacional.

§ 3º As vagas oferecidas, além do quantitativo exigido, poderão ser vagas autônomas de gaveta. No caso de empreendimentos comerciais e de prestação de serviços, as vagas de gaveta deverão ser utilizadas com manobrista.

§ 4º Deverão ser reservadas vagas adicionais de estacionamento de veículos internas ao terreno, destinadas a embarque e desembarque, nos seguintes casos:

a) Até 10 (dez) unidades habitacionais isento da exigência de vagas adicionais;

b) Até 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais exigida 01 (uma) vaga adicional, externa ao empreendimento;

c) De 26 (vinte e seis) a 100 (cem) unidades habitacionais exigidas 02 (duas) vagas adicionais, externas ao empreendimento;

d) Acima de 100 (cem) unidades habitacionais será exigida 01 (uma) vaga para cada 100 (cem) unidades ou fração, externas ou internas ao empreendimento, garantida a exigência da alínea c;

e) E quando houver embarque e desembarque utilizando o *porte-cochère*, o mesmo substituirá uma das vagas exigidas.

§ 5º Considera-se kitnet a unidade habitacional de até 30 m² com sala/quarto, banheiro, cozinha e serviço de uso privativo.

§ 6º A entrada e a saída do estacionamento devem ser segregadas para habitações multifamiliares com estacionamento acima de 25 vagas e para edificações comerciais com estacionamento acima de 10 vagas. Quando os acessos não forem segregados, este deve ter largura mínima de 6,00m (ANEXO IV). As larguras mínimas de circulação interna devem seguir a Lei de Uso e Ocupação do Solo nº 5.478/2008.

Art. 8º Entende-se por área ocupada aquela necessária ao pleno funcionamento da atividade econômica, sejam destinadas a vendas, serviços e/ou atendimento público, exceto:

I. As destinadas a depósitos ou estocagem de mercadorias, desde que não ultrapasse metade da área do empreendimento;
II. Sanitários e vestiários de uso público e de funcionários;
III. Instalações e equipamentos necessários à edificação, tais como: casa de máquina, central de ar-condicionado, caixa d'água e escada;
IV. Equipamentos necessários à atividade, tais como: minicopa, cozinha;
V. As áreas de produção para as quais incide exigências de carga e descarga.

Art. 9º As exigências mínimas a serem atendidas para as demais atividades existentes no município quanto ao número de vagas de estacionamento e suas dimensões são as descritas no quadro abaixo:

QUANTIDADE DE VAGAS MÍNIMAS DE ESTACIONAMENTO CONSIDERANDO ÁREA OCUPADA								
ATIVIDADES	ÁREA OCUPADA ATÉ 100 m²	101 m² < ÁREA OCUPADA ≤ 180 m²	181 m² < ÁREA OCUPADA ≤ 540 m²	541 m² < ÁREA OCUPADA ≤ 5000 m²	ÁREA OCUPADA > 5000 m²	CARGA E DESCARGA / EMBARQUE E DESEMBARQUE	VAGAS PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS	OBSERVAÇÕES
Edificação sem uso definido com até 06 salas (escritórios/salas comerciais)	Isento	1 vaga para cada 90 m²	1 vaga para cada 60 m²	1 vaga para cada 45 m²	1 vaga para cada 40 m²	Área ocupada ≥ 500 m² ou mais de 10 escritórios, 01 vaga mínima para veículo de porte pequeno.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas	(1) (7) (8)

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

							rodas.	
Edificação sem uso definido com mais de 06 salas (escritórios/salas comerciais)	Isento	1 vaga para cada 60 m²	1 vaga para cada 60 m²	1 vaga para cada 45 m²	1 vaga para cada 40 m²	Área ocupada ≥ 500 m² ou mais de 10 escritórios, 01 vaga mínima para veículo de porte pequeno.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(1) (7) (8)
Escritórios/prestação de serviços	Isento	1 vaga para cada 80 m²	1 vaga para cada 80 m²	1 vaga para cada 40 m²	1 vaga para cada 40 m²	Área ocupada ≥ 500 m² ou mais de 10 escritórios, 01 vaga mínima para veículo de porte pequeno.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(1) (7) (8)
Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, mercados, supermercados, hipermercados e similares	Isento	1 vaga para cada 90 m²	1 vaga para cada 60 m²	1 vaga para cada 45 m²	1 vaga para cada 40 m²	Área ocupada ≥ 250 m², 01 vaga mínima para veículo de porte médio.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(7) (8)
Restaurantes e Bares	Área ocupada ≤ 100 m², no mínimo isento. Área ocupada acima de 101 m², 1 vaga para cada 40 m²					01 vaga mínima para veículo de pequeno porte para carga e descarga. Acima de	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos	(2) (7) (8)

			500 m², 01 vaga mínima pra veículo de médio porte.	poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	
Academia de ginástica, natação, modelagem física, estética corporal, salão de beleza e similar	Isento	Área ocupada ≤ 100 m², isento. Área ocupada acima de 101 m², 01 vaga para cada 40 m²	Até 100 m², isento. Acima de 100 m², deverá ofertar no mínimo 1 vaga para veículos de médio porte, poderá ser usada para carga e descarga / embarque e desembarque.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(7)
Farmácias e drogarias	Isento	1 vaga mínima para cada 50 m²	Até 100 m², isento. Acima de 100 m², deverá ofertar no mínimo 1 vaga para veículos de médio porte, poderá ser usada para carga e descarga / embarque e desembarque.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(5) (7)
Atividade de atenção ambulatorial e odontológicas	1 vaga para cada 60 m²		01 vaga mínima para veículo de pequeno porte, poderá ser usada para carga e descarga / embarque e desembarque.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas	(5) (7)

							rodas.	
Laboratório clínico e similar	1 vaga para cada 45 m²					01 vaga mínima para veículo de pequeno porte, poderá ser usada para carga e descarga / embarque e desembarque.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(5) (7)
Clínica	1 vaga para cada 40 m² de área ocupada					Área ocupada ≥ 500 m² ou mais de 10 consultórios, 01 vaga mínima para veículo de porte pequeno.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(5) (7)
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e similares	1 vaga para cada 45 m²					01 vaga mínima para veículo de médio porte para embarque / carga e descarga.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(7) (8)
Atividade de atendimento hospitalar com internação e similares	1 vaga para cada 45 m²	1 vaga para cada 45 m²	1 vaga para cada 45 m²	1 vaga para cada 25 m²	1 vaga para cada 25 m²	01 vaga mínima para veículo de médio porte para embarque e desembarque. 01 vaga	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos	(4) (5) (7) (8) (9)

							mínima para ambulância. 01 vaga para veículo de médio porte para prestador de serviços. 01 vaga para veículo de grande porte para carga e descarga.	poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	
Clubes sociais esportivos, casas de festas e eventos, quadras de areia e similares	1 vaga para cada 25 m²						02 vagas mínimas para veículo de pequeno porte para embarque e desembarque. 01 vaga para veículo de médio porte para carga e descarga.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(8) (9)
Atividades de organizações associativas e sindicais	1 vaga para cada 45 m²						01 vaga mínima para veículo de pequeno porte para embarque e desembarque. 01 vaga mínima para veículo de médio porte para carga e descarga	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(7)
Loja comercial de posto de abastecimento de combustível	1 vaga para cada 60 m²						01 vaga mínima para veículo de médio porte para carga e descarga	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para	(10)

							veículos de duas rodas.	
Comércio de veículos automotores	1 vaga para cada 60 m²					01 vaga mínima para veículo de médio porte para carga e descarga.	-	(6) (7) (8)
Manutenção e reparação de veículos automotores	1 vaga para cada 60 m²					01 vaga mínima para veículo de médio porte para carga e descarga.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(6) (7)
Atividades de serviços financeiros	1 vaga	1 vaga para cada 60 m²	1 vaga para cada 45 m²	1 vaga para cada 45 m²	1 vaga para cada 45 m²	01 vaga mínima para veículo de pequeno porte, poderá ser usada para carga e descarga / embarque e desembarque.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	-
Alojamentos (motel, flat, apart-hotéis, pensionato e similares)	1 vaga para cada unidade					01 vaga mínima para veículo de pequeno porte, poderá ser usada para carga e descarga / embarque e desembarque.	-	(7)
Hotéis	1 vaga para cada 02 unidades					02 vagas mínimas	Deverá atender a	(3) (4) (7) (9)

						para veículos de porte pequeno em formato *port-cocherè* para embarque e desembarque. 01 vaga para veículo de porte médio para carga e descarga.	demanda de funcionários.	
Atividades relacionadas a cuidados de animais domésticos (com e sem clínica)	Área ocupada ≤ 100m², isento. Área ocupada acima de 101 m², 1 vaga para cada 40 m².					Até 100 m², isento. Acima de 100 m², deverá ofertar no mínimo 1 vaga para veículos de pequeno porte, poderá ser usada para carga e descarga / embarque e desembarque.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(1) (2)
Comércio atacadista e varejista de materiais de construção	Isento	1 vaga para cada 100 m²	1 vaga para cada 100 m²	1 vaga para cada 100 m²	1 vaga para cada 100 m²	01 vaga mínima para veículo de porte grande para carga e descarga + 01 vaga para cada 500 m² de terreno.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(1) (2) (8)

Cinema / Auditório / Centro de convenções	01 vaga para cada 25 m² de área ocupada.	01 vaga para veículo de grande porte para carga e descarga. 02	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento	Analisar o estudo específico para compatibilizar

			vagas mínimas (*porte-còchere*).	de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	com o número de assentos.
Atacadista de mercadorias em geral	01 vaga para cada 25 m² de área ocupada.		No mínimo 03 vagas para veículos de porte grande e o acesso independente do estacionamento de veículos, sendo fundamental que seja interno ao empreendimento a área de manobra e de espera, conforme estudo específico.	10 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(1) (8)
Depósitos/Galpão p/ Locação (exceto supermercados e similares, universidades, igrejas)	Mínimo 01 vaga para 40 m² de área ocupada.		01 vaga mínima para veículo de porte grande + 01 vaga para cada 500 m² de terreno, considerando terrenos ≥ 500 m²	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	(1) (8) (11)
Venda de GLP	Mínimo 01 vaga para veículo de pequeno porte.		01 vaga de veículo de grande porte mínima de acordo com a demanda da atividade.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	Toda carga e descarga deverá ser realizada dentro do terreno.
Indústrias	AC ≤ 350 m²	01 vaga a cada 60 m² de área ocupada.	A atividade de carga e descarga deve ser realizada dentro do terreno do empreendimento conforme demanda da atividade.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	
	350 ≤ AC ≤ 2500	01 vaga a cada 80 m² de área ocupada.			

	AC > 2.500 m²	01 vaga a cada 160 m² de área ocupada.			
	AC > 10.000 m²	01 vaga a cada 400 m² de área ocupada.			
Panificadora/Lanchonete/Cafeteria	Área ocupada ≤ 100m², isento. Área ocupada acima de 101 m², 1 vaga para cada 40 m².		01 vaga mínima de veículo de pequeno porte.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	A análise do projeto arquitetônico e estudo específico de trânsito podem alterar os quantitativos.
Shopping Center, Lojas de departamentos e galerias comerciais	Mínimo 01 vaga para cada 30 m² de área ocupada.		Conforme estudo específico, sendo necessário 02 vagas MÍNIMAS para veículo de grande porte.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	A análise do projeto arquitetônico e estudo específico de trânsito podem alterar os quantitativos.
Templos e igrejas	Área ocupada ≤ 250m², isento. Área ocupada acima de 251 m², 01 vaga para cada 40 m² de área ocupada + vagas para ônibus, se houver, de acordo com a demanda.		-	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	A análise do projeto arquitetônico e estudo específico de trânsito podem alterar os quantitativos.
Uso Institucional, Museu, Centro Cultural	01 vaga para cada 40 m² de área ocupada.		01 vaga mínima para veículo de médio porte. 02 vagas mínimas para veículos de pequeno porte.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	A análise do projeto arquitetônico e estudo específico de trânsito podem alterar os quantitativos.

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

QUANTIDADE DE VAGAS MÍNIMAS DE ESTACIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS DE ENSINO				
TIPO DE EMPREENDIMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA E DESCARGA/EMBARQUE E DESEMBARQUE	MOTO	OBSERVAÇÕES
Faculdades, Universidades, Escolas de Ensino Técnico, Profissionalizante e Cursinhos Preparatórios.	Área ocupada ≤ 80 m², isento. Área ocupada > 81 m², 01 vaga para cada 40 m².	Conforme estudo específico, será exigido para embarque e desembarque, vagas que acomodem veículos leves e veículos coletivos escolares (vans, ônibus) conforme demanda. Para carga e descarga poderá ser utilizado o mesmo espaço de embarque e desembarque desde que em horários diferentes e que não impacte no trânsito.	30 % do número de vagas ofertadas para estacionamento de veículos poderá ser destinado para veículos de duas rodas.	As análises do projeto arquitetônico e estudo específico de trânsito podem alterar os quantitativos. (5) (7) (8) (9)
Escola Infantil, Berçário, Creche, Música, Artes, Idioma, Escola de Ensino Fundamental e Médio.	Área ocupada ≤ 100 m², isento. Área ocupada > 101 m², 01 vaga para cada 80 m²		-	As análises do projeto arquitetônico e estudo específico de trânsito podem alterar os quantitativos. (5) (7) (8) (9)

(1) Excluídas as áreas de depósito ou estocagem de mercadorias desde que não ultrapasse metade da área do empreendimento.

(2) Para o caso, considera-se área ocupada a área de atendimento de clientes, seja ela coberta ou descoberta.

(3) É obrigatório 1 vaga a cada 25 m² de área construída destinada a auditório e restaurante com atendimento externo, sendo vagas e manobras internas ao lote.

(4) É obrigatória a área de embarque e desembarque interna ao lote e facultada a marquise para proteção, no recuo frontal obrigatório, com área máxima de 50 % da área do recuo em questão.

(5) É obrigatório reservar no mínimo 30% do total de vagas de estacionamento exigidas para clientes, externas a edificação com manobra interna ao lote.

(6) Para a área administrativa e de vendas, excluídas as áreas de estocagem de veículos, sendo 10% das vagas exigidas, internas ao lote e externa ao empreendimento para embarque e desembarque de clientes.

(7) Admitido vagas de gaveta com manobrista.

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

(8) Atividades que possam impactar no trânsito, conforme artigo 3º, §7º, §7º-A e §7º-B e artigo 9º, da Lei Complementar nº 5.478/2008, terão sua quantidade de vagas definidas após análise pelo Órgão Competente e desenvolvimento de estudos técnicos exigidos.

(9) Para instalação de atividades em novas edificações é obrigatória a construção de baias de acesso de veículos, sendo que para o uso de educação, a mesma deverá ocorrer quando acima de 50 (cinquenta) alunos. Para as edificações existentes ficará a critério do Órgão Competente.

(10) Os postos de combustíveis deverão ter apenas uma entrada e uma saída de veículos, o restante deverá possuir meio-fio levantado com calçadas adequadas (ANEXO III). Nos chanfros, deverão ser implantadas floreiras para impedir o acesso pelo local.

(11) Para galpão/depósito, serão aceitas vagas internas à edificação apenas àquelas destinadas a carga e descarga. As demais deverão ser ofertadas internas ao lote e externas à edificação.

Art. 10 A análise do projeto arquitetônico e estudo específico de trânsito podem alterar os quantitativos de vagas para melhor funcionamento da atividade e mitigação do impacto de trânsito.

§ 1º Quando a edificação possuir mais de uma atividade, o número total de vagas corresponderá ao somatório das vagas exigidas para cada atividade.

§ 2º Quando o resultado das vagas for fracionado, considera-se a medida imediatamente superior, tendo em vista que a fração corresponde a parte de uma demanda e o número de vagas deve ser sempre inteiro.

Art. 11 Na região central da cidade, conforme perímetro do bairro definido pelo Mapa de Zoneamento, as construções existentes que tiverem seus usos alterados poderão suprimir a quantidade de vagas exigidas desde que justificado e que sua atividade não impacte no trânsito, causando prejuízo a coletividade.

§ 1º As construções novas fora do limite do centro urbano deverão oferecer dentro do terreno do empreendimento a quantidade de vagas exigidas, não sendo permitida a oferta em terrenos próximos ou vizinhos, alugados. A oferta de vagas mínimas do empreendimento deverá ser suprida dentro do terreno do próprio empreendimento.

§ 2º Quando se tratar de reforma, as quantidades de vagas exigidas pelo decreto por atividade poderão ser analisadas pontualmente para ajustar à edificação existente, desde que não impacte no tráfego do entorno.

§ 3º Quando se tratar de terreno de esquina, os acessos devem estar situados a uma distância mínima de 10,00 (dez) metros. Quando houver semáforo, será proibido o estacionamento de veículos na via dentro de uma faixa de 30,00 (trinta metros) para não comprometer a fluidez e capacidade viárias. As distâncias serão ajustadas conforme análise pontual do local pelo departamento responsável. (ANEXO II)

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

Art. 12 As vagas em testadas dos terrenos serão consideradas públicas, desde que todo o meio-fio seja rebaixado, desprovendo vaga pública para favorecer o uso particular, com exceção para rebaixos de meios-fios que caracterizam a entrada e a saída, apenas (ANEXO IV).

CAPÍTULO II
ÁREA DE CARGA E DESCARGA

Art. 13 A área destinada a pátio interno para operações de carga e descarga será calculada sobre a área ocupada pela atividade e de produção, sendo edificada ou não.

Parágrafo único. Quando se tratar de uso que, por sua natureza, a área não edificada é utilizada para o desenvolvimento da atividade, serão observadas as disposições da tabela abaixo, exceto quanto ao previsto no § 1° do art. 2°.

Art. 14 Fica estabelecida a obrigatoriedade da existência de pátio interno destinado às operações de carga e descarga para as atividades definidas como médio e alto impacto de trânsito, quando a atividade exigir essa operação.

ÁREA DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA							
Funcionamento de atividades não residenciais	Área ocupada 0 m^2 até 180 m^2	Área ocupada 180 m^2 até 360 m^2	Área ocupada 360 m^2 até 540 m^2	Área ocupada 540 m^2 até 1500 m^2	Área ocupada 1500 m^2 até 3000 m^2	Área ocupada 3000 m^2 até 5000 m^2	Área ocupada acima de 5.001 m^2
Pátio interno para serviço de carga e descarga	Isento	Área interna mínima de 25 m^2	Área interna mínima de 50 m^2	Área interna mínima de 100 m^2	Área interna mínima de 200 m^2	Área interna mínima de 400 m^2	Lei Complementar nº 5.478/2008, artigo 3º, §7º, §7º-A e §7º-B e artigo 9º, da

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

CAPÍTULO III
ÁREAS DE ACÚMULO

Art. 15 As áreas de acúmulo deverão atender às seguintes condições:

I – em empreendimentos residenciais multifamiliares caracterizados/classificados como Condomínio Vertical, Condomínio Horizontal, Conjuntos Residenciais Verticais e Horizontais, Loteamento Fechado, os portões ou controles de acessos de veículos leves em estacionamento para veículos das unidades habitacionais deverão estar recuados do alinhamento do lote em extensão suficiente para atender, no mínimo:

a) 1 (uma) área de acúmulo, para até 240 (duzentas e quarenta) vagas de veículos das unidades habitacionais;

b) 2 (duas) áreas de acúmulo, de 241 (duzentas e quarenta e uma) a 400 (quatrocentas) vagas de veículos das unidades habitacionais;

c) 3 (três) áreas de acúmulo, acima de 400 (quatrocentas) vagas de veículos das unidades habitacionais.

II – os empreendimentos residenciais multifamiliares em que as vagas de visitantes utilizem os mesmos portões ou controles de acessos das vagas de veículos das unidades habitacionais, deverão atender adicionalmente 20% (vinte por cento) de número de áreas de acúmulo sobre o número de vagas de visitantes, com no mínimo 1 (uma) área de acúmulo para visitante, além das áreas de acúmulo para veículos das unidades habitacionais.

III – os empreendimentos residenciais multifamiliares em que as vagas de visitantes não utilizem os mesmos portões ou controles de acesso das vagas de veículos das unidades habitacionais, deverão atender 10% (dez por cento) de número de áreas de acúmulo sobre o número de vagas de visitantes, com no mínimo 1 (uma) área de acúmulo para visitante, se houver portão ou controle de acesso.

IV – em empreendimentos não residenciais os controles de acessos de veículos leves em estacionamento deverão estar recuados do alinhamento do lote em extensão suficiente para atender, no mínimo:

a) 1 (uma) área de acúmulo, para até 60 (sessenta) vagas de estacionamento;

b) 2 (duas) áreas de acúmulo, de 61 (sessenta e uma) a 100 (cem) vagas de estacionamento;

c) 3 (três) áreas de acúmulo, de 101 (cento e uma) a 170 (cento e setenta) vagas de estacionamento;

d) 4 (quatro) áreas de acúmulo, de 171 (cento e setenta e uma) a 230 (duzentas e trinta) vagas de estacionamento;

e) a quantidade de áreas de acúmulo resultante de 2% (dois por cento) do número de vagas projetadas, acima de 230 (duzentas e trinta) vagas de estacionamento.

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

V - a área de acúmulo terá dimensão de 5,00 m (cinco metros) de comprimento x 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura;

V – as áreas de acúmulo poderão ser projetadas na rampa de acesso quando o controle de acesso estiver localizado em outro pavimento;

VI – as áreas de acúmulo deverão estar localizadas no lado externo do controle de acesso quando este estiver localizado em outro pavimento;

VII – as áreas de acúmulo deverão estar localizadas no lado externo do controle de acesso, dentro do imóvel e em fila; caso haja áreas de acúmulo colocadas lado a lado, a largura útil da entrada no imóvel não poderá ser inferior à soma da largura dessas áreas e deverão existir controles de acesso em quantidade suficiente para atender o número de filas projetadas;

VIII – caso exista mais de um acesso de entrada para o mesmo bolsão de estacionamento as áreas de acúmulo proporcionais ao seu número de vagas poderão ser divididas entre os acessos a critério do Órgão competente;

IX – caso exista mais de um bolsão de estacionamento com acessos de entrada independentes, a quantidade de área de acúmulo deverá ser proporcional ao número de vagas do respectivo bolsão;

X – para atividade classificada como Polo Geradores de Viagens – PGV as áreas de acúmulo para veículos de carga e de transporte de passageiros deverão atender ao determinado nas Diretrizes Viárias;

XI – para empreendimentos não considerados como Polo Geradores de Viagens, cujas atividades sejam de transporte de carga ou passageiros, as áreas de acúmulo deverão atender no mínimo, o maior veículo previsto ;

XII – as vagas de estacionamento para bicicletas e motos não serão computadas no cálculo das áreas de acúmulo;

XIII – não poderão ser locadas áreas de acúmulo em áreas destinadas ao uso público.

§ 1º. As áreas de acúmulo deverão ser projetadas para o livre acesso ao empreendimento, de modo a não comprometer o Trânsito de passagem.

§ 2º. As áreas de acúmulo poderão ser projetadas na rampa de acesso quando o controle de acesso estiver localizado em outro pavimento.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 As exigências de estacionamento, de área para carga e descarga, de embarque e desembarque, de área de manobra, de circulação e acumulação de veículos e faixa de aceleração e desaceleração deverão ser atendidas dentro do imóvel.

Art. 17 Fica vedada a implantação de vaga de estacionamento, área de acúmulo e área para circulação ou para manobra de veículos dentro da faixa "non edificandi" destinada à implantação do sistema viário, exceto no caso de manifestação favorável do Órgão Competente.

Parágrafo único. Nas demais faixas "non edificandi", fica permitida a implantação de vagas de estacionamento, área de acúmulo e área para circulação ou para manobra de veículos, mediante autorização do Órgão Competente.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A edificação existente anteriormente à data da publicação deste Decreto que não atender às novas disposições relativas à reserva de espaço para estacionamento, área para carga e descarga, embarque e desembarque, manobra, circulação e acumulação de veículos, deverá atendê-las quando ocorrer ampliação, regularização ou transformação de atividade.

Art. 19 O erro, omissão ou falsidade de quaisquer informações constantes nos documentos ou relatórios fornecidos pelo requerente ou pelo responsável técnico acarretará a cassação do Alvará de Construção, das licenças e das diretrizes expedidas, bem como demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 20 Fica revogado o Decreto nº 2.922, de 2 de setembro, de 2022.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

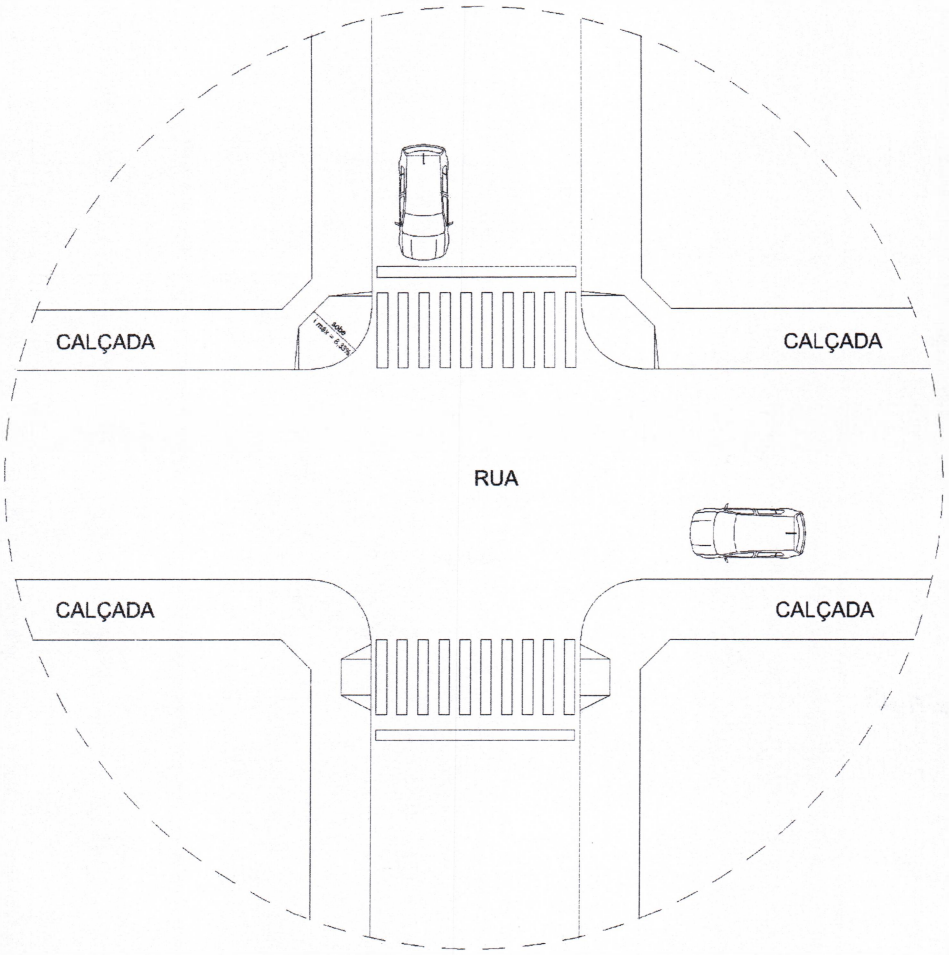
Rio Verde, 26 de outubro de 2023.

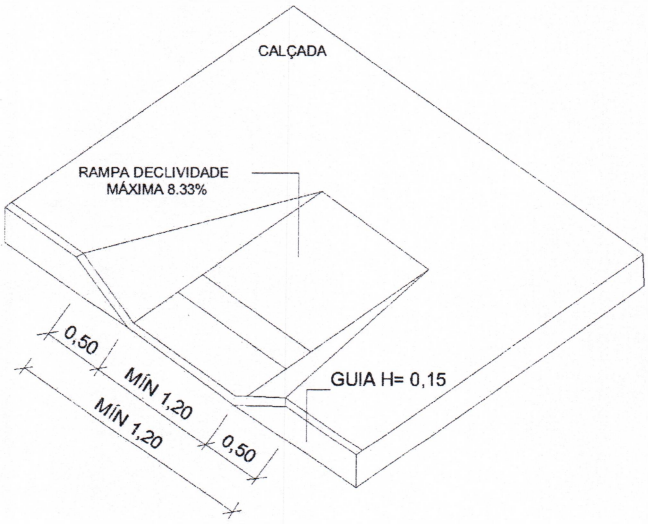
PAULO FARIA DO VALE
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 2023 015376 e publicado no placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 26 de outubro de 2023
Servidor Andressa Reis
Matrícula 3009428

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

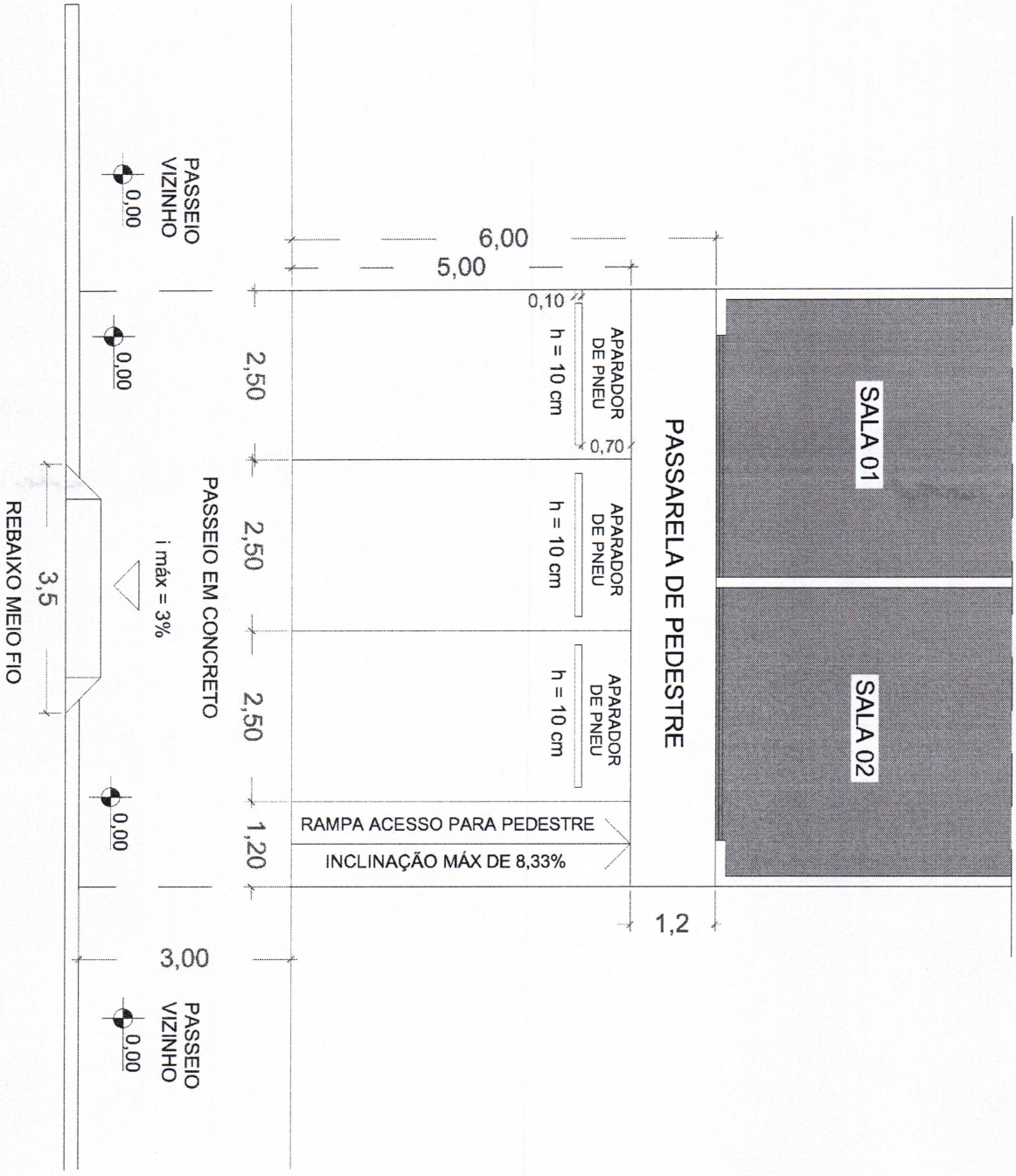
ANEXO I





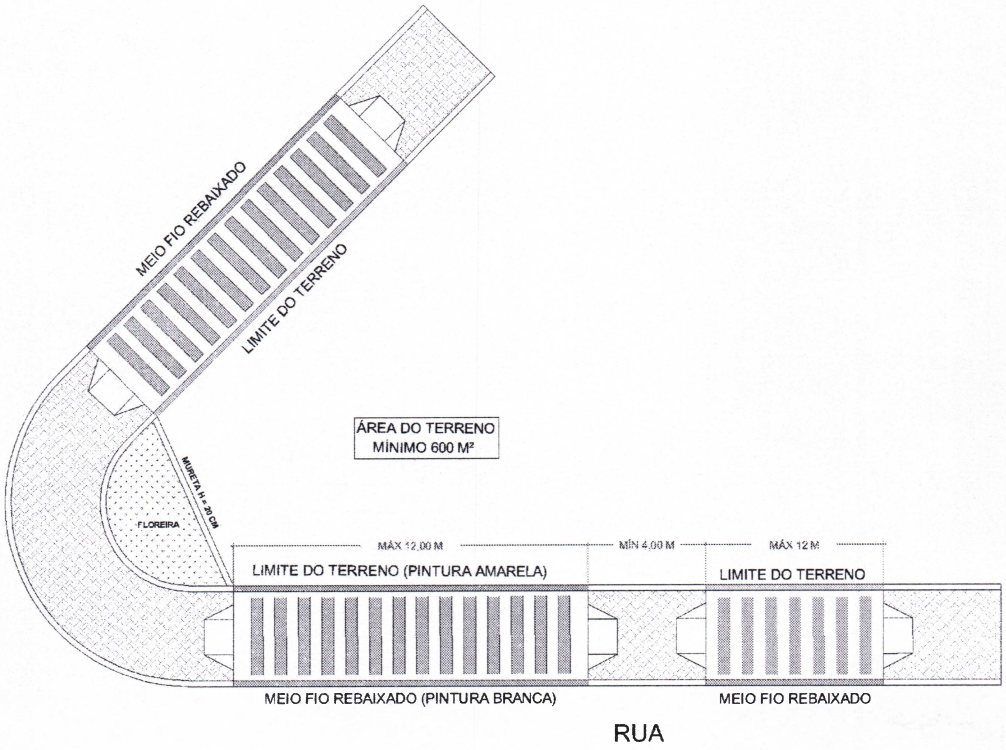
Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

ANEXO II

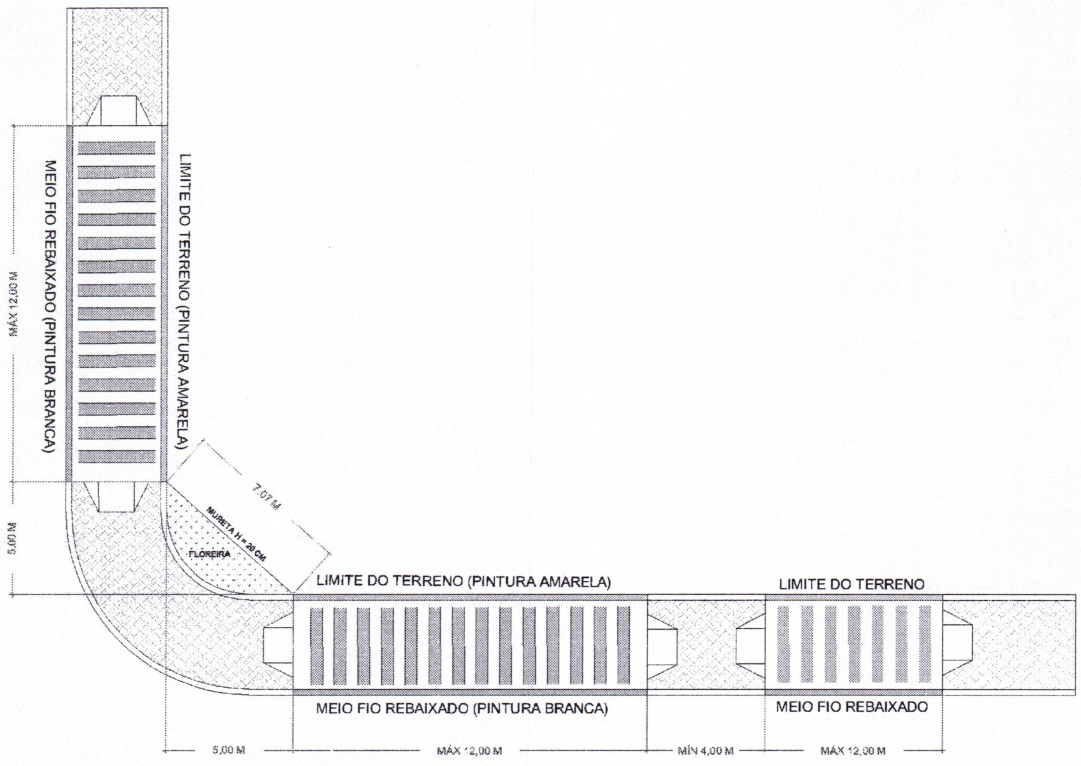


Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

ANEXO III



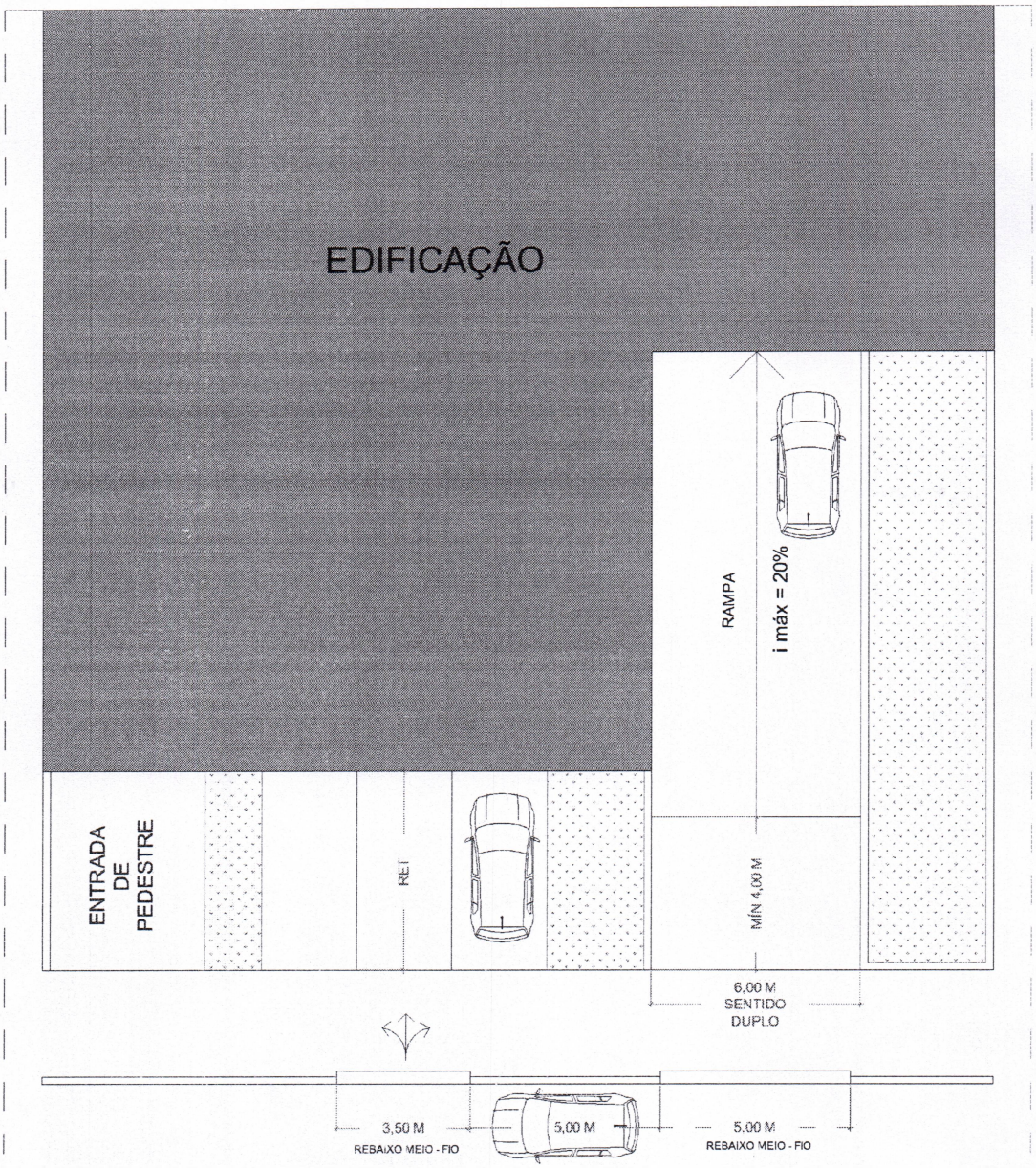
RUA



RUA

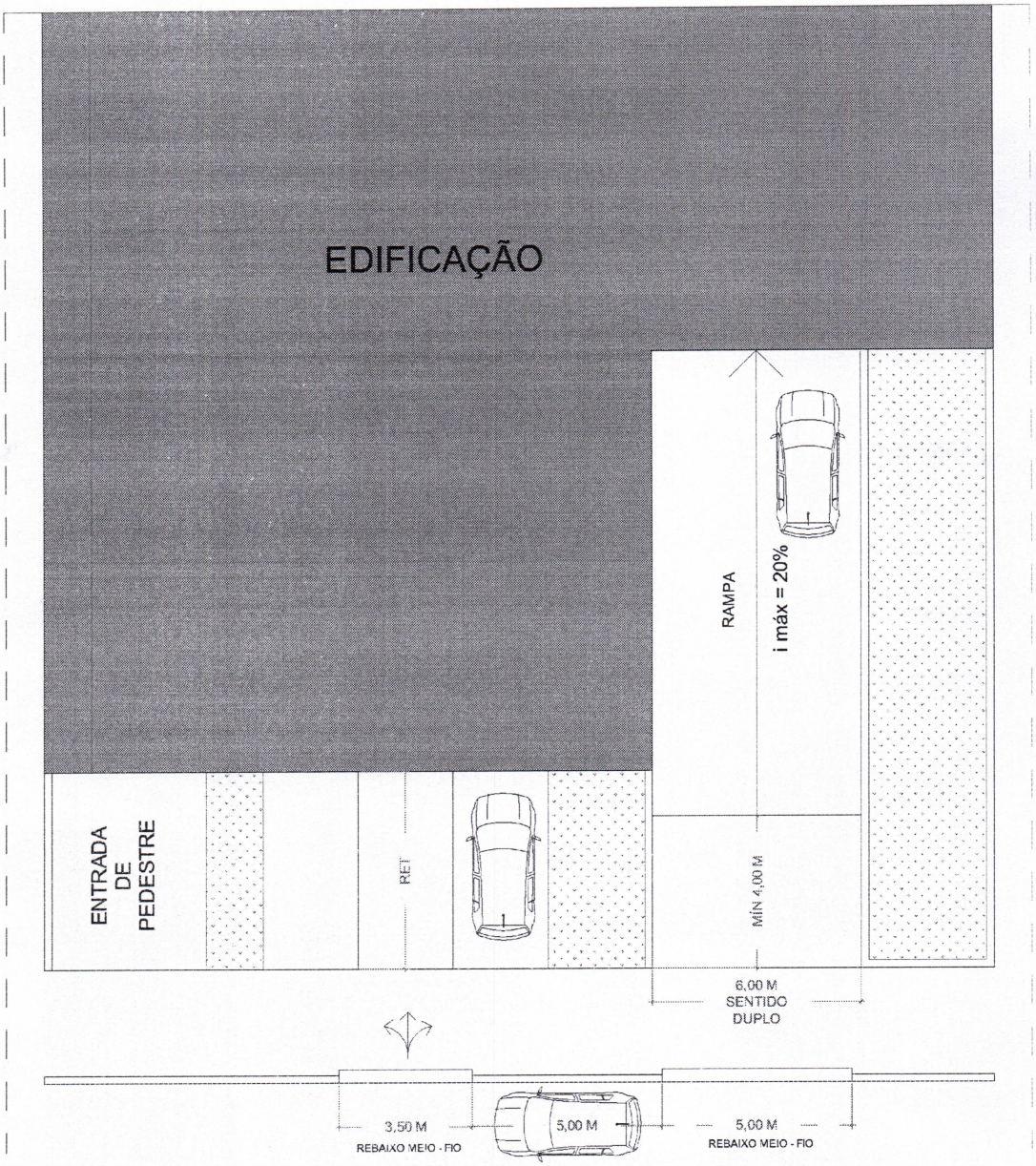
Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

ANEXO IV



Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

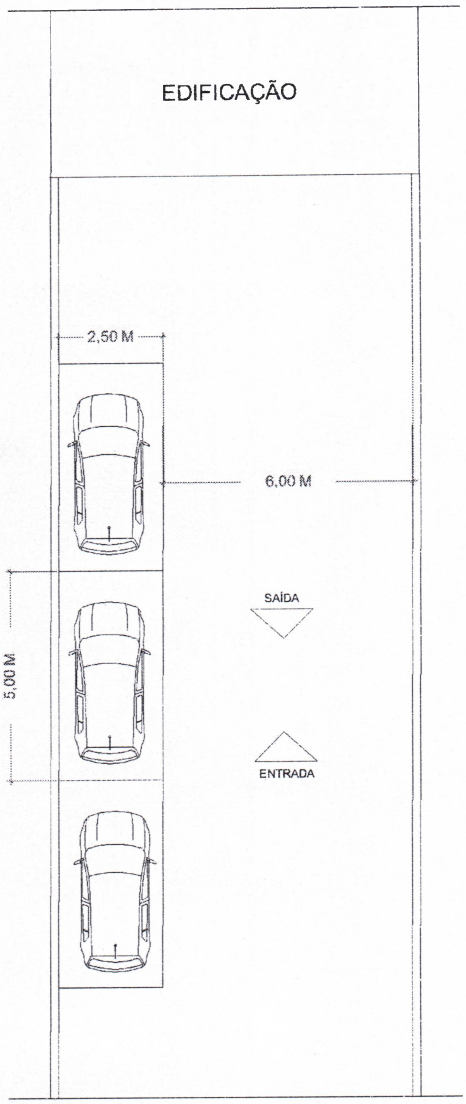
ANEXO V

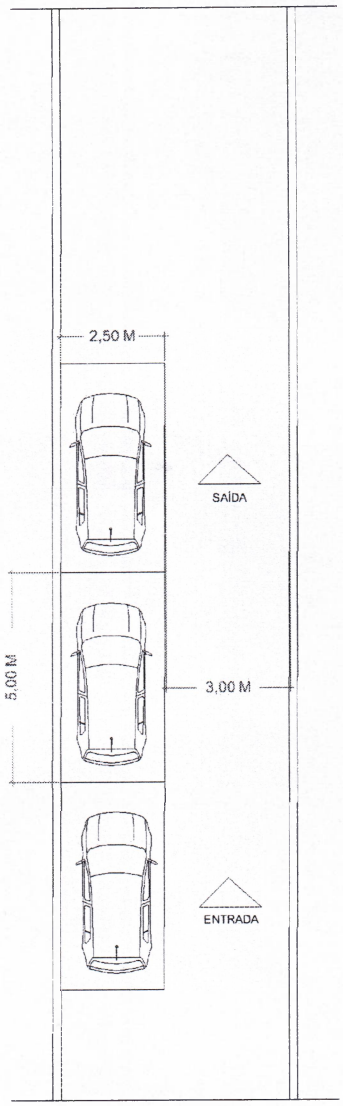


9

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

ANEXO VI





Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

ANEXO VII

